

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**Mensagem 03/2017**

**A**

**Câmara Municipal de Vereadores**

**Senhor Presidente**

**Senhores Vereadores**

Com satisfação mais uma vez me dirijo a este Legislativo, oportunidade em que os cumprimento e passo a expor o que segue:

Considerando que ainda em 2016 foi assinado um convênio entre o Município de Arroio do Padre e o Estado do Rio Grande do Sul através da Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária e Irrigação – SEAPI para fornecimento de calcário a produtores rurais de nosso município, cumpre estabelecer regras para a distribuição deste produto em nível local.

Deste modo o projeto de lei nº 03/2017, tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a adotar as providências necessárias quanto a consecução dos objetivos do convênio, com a aquisição do produto e seu transporte entre outros.

Tem-se que o produto (calcário) e o transporte deverão ser licitados de forma independente, ficando autorizados o Município além da contrapartida regular do convênio, a também contribuir com 35% do frete do calcário, devendo valor restante deste frete ser assumido pelo produtor beneficiado.

Isto posto, peço aos Senhores tramitação ao presente projeto de lei em regime de urgência.

Atenciosamente.

Arroio do Padre, 03 de janeiro de 2017.

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal

***Ao Sr.***

***Rui Carlos Peter***

***Presidente da Câmara Municipal de Vereadores***

***Arroio do Padre/RS***



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 03 DE 03 DE JANEIRO DE 2017.**

Autoriza o Município de Arroio do Padre a distribuir calcário a produtores rurais locais.

**Art. 1º** Fica autorizado o Município de Arroio do Padre a distribuir 10 (dez) toneladas de calcário a 48 (quarenta e oito) produtores rurais locais, objetivando a correção da acidez dos solos das propriedades.

**Parágrafo único:** Havendo recursos financeiros remanescentes o número de produtores poderá ser ampliado.

**Art. 2º** O produto/calcário será adquirido com recursos financeiros repassados ao município de Arroio do Padre pelo estado do Rio Grande do Sul través da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação – SEAPI, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

**Parágrafo único:** O valor da contrapartida a ser disponibilizado pelo município é de R$ 12.078,95 (doze mil, setenta e oito reais e noventa e cinco centavos),

**Art. 3º** Os processos licitatórios de fornecimento do produto e o transporte separada, permitindo contratos independentes.

**Art. 4º** O custo do transporte/frete será custeado pelo produtor e o município de forma conjunta sendo de 35% custeado pelo município e 65% pelo produtor beneficiado.

§1ª O valor a ser pago pelo produtor beneficiado deverá ser depositado na tesouraria do município antes que ocorra a entrega do calcário na propriedade.

§2º O produtor a ser beneficiado deverá comprovar quando do acesso ao programa de que não está em débito com afazenda municipal de Arroio do Padre.

**Art. 5º** O produto/calcário será entregue nos produtores assim que concluídos os processos de compra e contratação.

**Art. 6º** Fica vedada a concessão do benefício de que trata a presente lei, os produtores que foram beneficiados em programa semelhante recentemente.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da aplicação prática desta lei, serão suportadas por dotações orçamentárias consignadas ao orçamento municipal vigente.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Padre, 03 de janeiro de 2017.

Visto Técnico:

Loutar Prieb

Secretário de Administração, Planejamento,

Finanças, Gestão e Tributos

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal